

**AO JUÍZO DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO  
TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS**

**BIO BLUE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ n.º 27.444.402/0001-31, denominada com o nome fantasia de "**PONTO DO REMÉDIO**", com sede na Avenida Álvaro Maia, n.º 371, Complemento A, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-385, representada por seu único sócio e administrador o Sr. DOMINGOS JORGE SILVA DE OLIVEIRA, neste ato representada por seu advogado *in fine* assinado, **O DR. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN**, inscrito na OAB/AM n.º 8.587, Procuração em anexo (Doc.03), com escritório em endereço constante no rodapé desta petição, onde e nome de quem deverão ser dirigidas toda sorte de intimações, sob pena de nulidade, *vide* art. 272, §5º do N.CPC, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com as homenagens de estilo, propor a presente

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

nos termos dos arts. 47 e 52 da Lei n.º 11.101/05 (“LFRE”), porque atendidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da “LFRE”, requerer o processamento desta ação, o fazendo pelas razões de fato e de direito que a seguir vão elencadas:

## | I. INTRODUÇÃO HISTÓRICA DO PONTO DO REMÉDIO |

1. A Requerente “PONTO DO REMÉDIO” foi constituída em 03/04/2017, para atender o mercado da cidade de Manaus, precisamente na zona leste, inicialmente, com uma loja no bairro JORGE TEIXEIRA, de comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, dermocosméticos, perfumaria e higiene pessoal – contando com cerca de 5 (cinco) colaboradores.
2. Já no ano de 2018, em expansão, incrementou com a abertura de 2 (duas) lojas, CENTRO e BOULEVARD, completando o seu plano de atendimento com 3 (três) lojas, 15 (quinze) colaboradores e um faturamento anual, aproximadamente, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
3. Seu objetivo principal é atender e disponibilizar produtos farmacêuticos com qualidade e preço acessível a toda população do município de Manaus, bem como se destacar no segmento comercial varejista de medicamentos em todo o Estado do Amazonas.
4. Ao longo dos anos, prezou sempre pela melhoria contínua dos serviços e produtos com confiança e custo acessível a população.
5. Ademais, no início de 2020, a Requerente avançou no segmento quando passou a atender com 6 (seis) lojas, estrategicamente situadas, para atendimento da população dos bairros BOULEVARD, CENTRO, EDUCANDOS, JAPIIM, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO, ALEIXO - AVENIDA DAS TORRES, respectivamente, as zonas Centro, Centro-Oeste, Leste e Norte, quando vivenciou incremento da sua receita operacional.
6. Entretanto, apesar de toda a sua capilaridade, bem como da consolidação de sua “marca” como referência na aquisição de medicamentos a custo acessível, a FARMÁCIA PONTO DO REMÉDIO atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, a qual fora derivada pela congruência de alguns fatores de

ordem econômica e de mercado, principal deles fora a concorrência de drogarias vinda do sudeste do país, que serão detalhados no próximo tópico.

7. Nestes termos, visando superar seu momento de crise com a consequente manutenção de sua atividade empresarial, postos de trabalho e a satisfação dos interesses de seus credores, o “PONTO DO REMÉDIO” busca guarida na concessão do presente consentimento legal, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos legais que ensejam a requerida proteção, senão vejamos.

## | II. CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA |

8. Como já mencionado, o “PONTO DO REMÉDIO” tinha pretensão de se transformar num projeto voltado para a consolidação de redes de lojas de pequeno e médio porte, a partir de uma plataforma específica que buscava proporcionar estrutura profissionalizada e modelo de gestão diferenciado.

9. Em 2019, o “PONTO DO REMÉDIO” alcançou o cume da sua rede de farmácias existente desde o ano de 2017, que possuía cerca de 6 (seis) lojas distribuídas em 6 (seis) bairros e uma cidade do Estado de Amazonas.

10. Ainda no ano de 2020 - e seguindo o projeto de expansão - foram mantidas as 6 (seis) lojas adquiridas, porém outras redes de drogarias já bastante consolidadas no mercado farmacêutico, quais sejam, a “DROGASIL”, “PAGUE MENOS”, “SANTO REMÉDIO” e “FARMABEM” expandiram, também, acirrando o mercado.

11. Entretanto, a “PONTO DO REMÉDIO” pautou sua expansão sem vislumbrar a possível ocorrência da pandemia ocasionada pela COVID-19 e seus reflexos negativos nas vendas físicas, contudo, não se prepararam, e ninguém pôde, para passar pelo processo de integração de sistemas, equipes e processos previstos para o ano de 2020, em função da pandemia materialmente deflagrada no mês de março de 2020, ocasionando que as empresas seguissem operando de forma paralela e abaixo da escala de eficiência sem reflexos nas vendas on-line. No ano de 2020, parte significativa

da demanda por produtos farmacêuticos migrou para os canais de comércio eletrônico, sendo que o “PONTO DO REMÉDIO” não atuava nesse canal e tiveram também que seguir a determinação de manter todas as lojas abertas - mesmo em bairros sob regime de *lockdown*, com custos elevados e receitas físicas incipientes.

12. Em dezembro de 2021, o PONTO DO REMÉDIO contava com um total de 6 (seis) lojas de produtos farmacêuticos e aproximadamente **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões)** de faturamento anual combinado.

13. No contexto adverso da pandemia da COVID-19, exigiu-se a adoção de rápidas providências pelo “PONTO DO REMÉDIO” para fins de adequação ao novo cenário de consumo, majoritariamente (e, em determinados momentos, exclusivamente) digital.

14. A necessidade de pivotagem empresarial (migrar de lojas físicas para digitais) ensejaram a criação de plataforma digital que passou por adequações para implementação de funcionalidades, que demandaram investimentos maiores que o inicialmente previsto, mas positivamente financiados pela aquisição de empréstimos no ano de 2020 - embora à custos financeiros muito acima do padrão desejado.

15. Além disso, como forma de ampliar a possibilidade de compra pelo meio digital, o “PONTO DO REMÉDIO” também lançou o *e-commerce*, todavia sem o retorno esperado em razão do alto investimento.

16. Todos esses elementos apontavam para a consolidação do “PONTO DO REMÉDIO” como um verdadeiro expoente no Município de Manaus no que diz respeito ao setor varejista de produtos farmacêuticos, contando com uma estrutura de logística própria.

17. Porém, este desafio de estruturação e investimento, combinado com o aumento brutal da taxa de juros entre os anos de 2019 e 2022 (de 2,5% a.a para os 13,75% a.a atuais), a capacidade financeira cruzou o último ano no limite e entrou em colapso no início do ano de 2023 - com a recusa repentina dos agentes financeiros com relação ao setor de varejo, na esteira dos episódios da LOJAS AMERICANAS, entre outros.

18. Com a falta de estoques e as garantias autoexecutáveis das linhas de financiamento, a Requerente não conseguiu evitar a trajetória de ter iniciado o ano de 2022 com os produtos em seus estoques até o nível mais baixo de sua história no mês de DEZEMBRO. Paralelamente, como efeito da redução da capacidade de estoques nas lojas, as vendas declinaram do patamar médio de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no terceiro trimestre de 2022, para apenas R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no primeiro trimestre deste ano de 2023.

19. A Requerente age pautando suas atividades em soluções inovadoras, focadas na integração multicanal entre as lojas físicas e a plataforma online.

20. Para se ter uma ideia, o “PONTO DO REMÉDIO” congrega mais de 20.000 (vinte mil) de CPFs cadastrados em seu programa fidelidade, sendo atualmente o maior programa deste tipo no município de Manaus com intuito de atender o interior do Amazonas. A reforçar a sua relevância econômica e social, tem-se que a requerente atende 15 (quinze) municípios no Estado do Amazonas, com as suas atuais 6 (seis) lojas espalhadas pela região.

21. Recentemente, o “PONTO DO REMÉDIO” contava com mais de 40 (quarenta) colaboradores e tem relação com mais de 20 (vinte) fornecedores de produtos essenciais para o desenvolvimento de sua atividade empresarial, além da relação de locação em 6 (seis) dos espaços onde estão localizadas, não somente as lojas físicas (farmácias), tendo se desfeito, para redução de custo, do seu escritório administrativo localizado Avenida Boulevard, n.º 371- no andar acima da maior loja operacional da requerente.

22. Os gráficos a seguir ilustram o revés perpassado pela Recuperanda:

LOJA	2022												TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	2022	2021	2020	2019	2018
Boulevard	80	43	82	62	55	48	48	43	33	37	33	31	595	117	-	167	261
Centro	401	186	235	162	163	131	142	112	59	59	55	62	1.767	2.631	2.776	1.323	685
Educandos	164	97	105	83	82	71	63	58	45	52	40	27	887	1.163	1.433	921	64
Japiim	161	84	112	62	51	53	43	45	33	28	22	18	712	1.196	1.311	675	
P10	243	99	104	107	89	83	61	61	47	35	28	23	980	1.386	1.430	416	
Torres	198	76	103	84	78	101	70	59	47	51	44	41	952	1.393	1.715	-	
<b>TOTAL</b>	<b>1.247</b>	<b>585</b>	<b>741</b>	<b>560</b>	<b>518</b>	<b>487</b>	<b>427</b>	<b>378</b>	<b>264</b>	<b>262</b>	<b>222</b>	<b>202</b>	<b>5.893</b>	<b>7.886</b>	<b>8.666</b>	<b>3.503</b>	<b>1.011</b>



Ano	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Venda:	1011	3503	8666	7886	5893	300
Lojas	3	5	5	6	6	2
Colaboradores	15	32	35	40	38	8

23. Portanto, verifica-se que o “PONTO DO REMÉDIO” sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de toda comunidade municipal.

### | III. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS REQUE- RENTES |

24. Como exposto, o “PONTO DO REMÉDIO” figura com especial destaque no mercado farmacêutico como referência de sucesso, confiança, transparência, inovação e ética, oferecendo as melhores ofertas aos seus clientes com profissionalismo e honestidade, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Amazonas, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

25. O “PONTO DO REMÉDIO” sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seu sócio sempre acreditou no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o seu crescimento gradual, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

26. Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário econômico começaram a interferir sobremaneira na pujança do “PONTO DO REMÉDIO”, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

27. *In casu*, houve déficit no capital do “PONTO DO REMÉDIO” muito superior a qualquer margem para reposição, cuja crise de caixa foi agravada com o estremecimento da relação comercial com os principais fornecedores – aluguéis – cujo reajuste de valor exorbitaram a média usual dos anos.

28. O desabastecimento das lojas (físicas e online) é fatal à operação do varejo, pois, sem produto estocado para fornecer aos consumidores, as prateleiras ficam vazias e inoperantes, de modo que as farmácias do “PONTO DO REMÉDIO” deixaram de ser procuradas pelos consumidores.



29. Gerou-se um círculo vicioso, cujo desfazimento dependente essencialmente da injeção de capital para aquisição ou financiamento de novos produtos, incluindo a concessão da segurança financeira e operacional necessária para que os fornecedores voltem a abastecer as lojas com o seu estoque.

30. Diante deste contexto, a Requerente apurou um prejuízo preliminar de R\$ 2.788.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais) durante o ano de 2022, mas ainda assim seguia enfrentando o desafio de refinar a compra de estoques, quando vários eventos no final de 2022 resultaram na negativa do setor financeiro em refinar operações de varejo, atingindo também as cadeias de fornecimento de produtos, com várias operações varejistas e atacadistas entrando em colapso de capital de giro.

31. Se comparado com o ano de 2021, com resultado positivo de R\$ 1.959.465,71 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), ou seja, houve um aumento de mais de 100% (cem por cento) do prejuízo financeiro suportado pelo “PONTO DO REMÉDIO”, em reflexo direto da crise de financiamentos e altas taxas de juros.

32. De fato, a gravidade da crise atual, aliada com as intercorrências sofridas em razão da súbita queda da demanda e com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa da Requerente extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de Recuperação Judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

33. Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, é que o “PONTO DO REMÉDIO” tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a nome da fonte produtora de recursos, de emprego e



do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47, da Lei nº 11.101/05.

34. Neste sentido, a viabilidade do soerguimento da Requerente é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado regional. Além do mais, a Requerente acredita que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em 1 (um) ou 2 (dois) anos.

35. Com efeito, a adoção pela Requerente de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pela Requerente conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/05, inspirada na eficiente legislação norte-americana ( Chapter 11 Bankruptcy Code ), que permitiu empresas como a CHRYSLER, GENERAL MOTORS, KODAK, AMERICAN AIRLINES e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que a Requerente também alcance o objetivo maior da Lei nº 11.101/05: *permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.*

36. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

37. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa da Requerente, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação - cujo valor ultrapassa o montante de **R\$ 3.807.652,25 (três milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** -, que, em caso de deferimento do

processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

38. Se mantida a atividade empresária, o Requerente terá condições - como já vinha demonstrando - de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente suas obrigações. Nas palavras de JORGE LOBO:

“O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: **a)** em funcionamento; **b)** como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; **c)** como mola propulsora do progresso econômico e social do país; **d)** como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: **1)** na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; **2)** na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que as extinguir; **3)** nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; **4)** no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, das quebras de uma unidade produtiva etc.”

39. Assim, não restam dúvidas de que o Requerente, “PONTO DO REMÉDIO”, enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50, da Lei nº 11.101/05.

#### | IV - DA EXTENSÃO DOS EFEITOS AOS AVALISTAS E SÓCIOS |

40. Como é cediço, o artigo da Lei de Recuperação Judicial prevê que todas as ações executivas contra a Autora fiquem suspensas pelo prazo de 180 dias (a isto chamamos de *stay period*), A contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

41. Em recente decisão, o TJ-SP, no voto do Relator DESEMBARGADOR CARLOS ABRÃO, proferiu entendimento que determina a **suspensão de todas as**

ações executivas contra os avalistas e sócios das empresas em recuperação, a saber:

**“A possibilidade de se prosseguir contra os garantes solidários deve ser temperada e mitigada com o estágio da recuperação, assim se a moratória fora aprovada e abranger a todos os credores cujos créditos foram declarados e habilitados, não faria sentido, ao menos dentro do espírito da recuperação, se dirigir contra o patrimônio dos sócios, exceto, e somente se estiver comprovado que o credor não está inserido no plano ou que a forma e o método de pagamento não foram satisfeitos. O prazo de recuperação desinflante e desimportante para deflagrar a execução singular re-soa no próprio sacrifício de toda coletividade dos credores, sob pena de se instaurar imediato estado falimentar (... omissis...)”**

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 2052205- 84.2014.8.26.0000, RELATADO PELO DESEMBARGADOR CARLOS ABRÃO. ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

(GRIFOS NÃO CONSTAM DO ORIGINAL).

42. Sobre o quanto acima dissertado, temos vívido posicionamento da MINISTRA FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, quando de seu voto-vista nos autos do Recurso Especial n.º 1.095.352 – SP, do qual rogamos vênua para transcrevê-lo em parte.

“O acórdão recorrido, contudo, foi proferido em 14 de fevereiro de 2007, ou seja, antes do decreto falimentar, de modo que não mais subsistem as alegações dos recorrentes no sentido de que as “decisões judiciais como essas (o acórdão recorrido) causam vultosos prejuízos não apenas aos Recorrentes, mas ao próprio plano de recuperação e, conseqüentemente, aos credores de todas as categorias que aprovaram o plano, encerraram (corretamente) suas demandas individuais propostas em face da VASP e aguardam o recebimento dos valores que lhe são devidos” (fl. 119).

Se a falência da VASP não houvesse sido decretada, e o plano de recuperação por ela apresentado ainda fosse viável, a situação teria de ser analisada sob nova ótica. **Isso porque entendo que o benefício legal da suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a empresa em recuperação judicial deve ser estendido aos garantes, normalmente sócios da empresa em dificuldades, intrinsecamente vinculados à devedora principal. A ampliação da suspensão das ações e execuções à pessoa física dos sócios garantes, nessa hipótese, acabaria por auxiliar o**

cumprimento do próprio plano de recuperação, pois lhes confere um prazo razoável para o saneamento das finanças da empresa inclusive com subsídios que eventualmente procedam de seu patrimônio pessoal. A superveniência da falência da sociedade, contudo, pressupõe a impossibilidade de superação dos obstáculos por ela enfrentados, de modo que não subsistem os motivos que determinaram a ampliação do favor legal às pessoas físicas dos sócios da falida.”

43. Outro argumento que se pode elencar – para estender os efeitos da suspensão aos sócios-avalistas – é aquele oriundo da novação dos créditos, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

44. Acredita-se que o legislador falimentar equivocou-se ao diferenciar um do outro, vez que as premissas norteadoras do procedimento recuperacional não coadunam com esta diferenciação. A exegese caberá ao Poder Judiciário.

45. Sobre isto, temos firme posicionamento do MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR quando do Julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1.297.876- SP o qual transcrevemos trecho:

“Pretendem os agravantes a suspensão da execução que paira contra si e Oli Ma Indústria de Alimentos Ltda., na qualidade de avalistas desta.

Com efeito, dos autos colhe-se que a avalizada teve deferido pedido de recuperação judicial, de maneira que tal fato suspende todas as execuções em curso contra a empresa recuperanda e ocasiona a consequente novação de seus débitos anteriores, inexistindo razão para do título exequendo.

De fato, é entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo.

Destarte, se suspensa a execução em relação ao devedor principal, evidentemente razão não há para que se prossiga na persecução do crédito pela via executiva contra o avalista. Nesse sentido: AG n. 1.077.960-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 4.8.2009.

Ante o exposto, atento ao artigo 544, § 3º, do Código de Processo Civil, conheço do presente agravo e dou parcial provimento ao próprio recurso especial para suspender a execução, cujo deslinde do processo de recuperação judicial da avalizada determinará seu prosseguimento ou extinção, conforme seja declarada a falência ou cumprida a obrigação."

46. *Uti supra*, é de bom alvitre a extensão do *stay period* para o **SÓCIO** e **AVALISTAS** das operações que o "PONTO DO REMÉDIO" figura na condição de devedor principal, a fim de garantir a eficácia desta recuperação.

#### | V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL |

47. Os Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato:

##### a) DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48, DA LEI Nº 11.101/05

**Doc. 4.0:** Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

##### INCISOS I, II e III:

**Docs. 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5:** Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

##### INCISO IV:

**Doc. 4.6:** Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

**b) DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, DA LEI Nº 11.101/05:**

**INCISO I:**

*Vide* item II e III da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

**INCISO II:**

**Doc. 5.0, 5.1, 5.2, 6.0, 7.0, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5:** Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados, os extraídos especificamente para o presente Pedido de Recuperação Judicial e fluxo de caixa projetado;

**INCISO III:**

**Docs. 10.0.0, 10.0, 10.1 e 10.2:** Relação nominal dos credores das empresas Requerentes;

**INCISO IV:**

**Docs. 11.0 e 11.1:** Relação dos funcionários das empresas Requerentes, que será juntada, sob sigredo de justiça;

**INCISO V:**

**Docs. 3.1 e 3.2:** Contratos Sociais nos quais constam a nomeação dos atuais administradores das empresas Requerentes, respectivamente;

**INCISO VI:**

**Doc. 12.0:** Relação dos bens particulares do sócio administrador das empresas Requerentes; a qual desde já se requer a autuação sob sigredo de justiça;

**INCISO VII:**

**Docs. 13.0, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4:** Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes (bancos);

**INCISO VIII:**

**Doc. 14:** Certidões de protesto das empresas Requerentes Sisprot;

**INCISO IX:**

**Docs. 15.0, 15.1, 15.2:** Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

**INCISO X:**

**Doc. 16.0:** Lista do passivo fiscal;

**INCISO XI:**

**Doc. 17.0 e 17.1:** A relação de bens e direitos do ativo não circulante do Requerente (o PONTO DO REMÉDIO).

48. Junta-se, também, demais comprovante de custas processuais quitadas e certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, bem como acosta, ainda, demais certidões forenses de seu sócio e único administradores (doc. 4.7 e 4.8).

**| VI. PEDIDOS |**

Diante todo o exposto, nos termos do art. 308, do CPC, art. 47, 48, 51 e 52, todos da Lei nº 11.101/05, requer-se seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa do **BIOBLUE MEDICAMENTOS LTDA – ME “PONTO DO REMÉDIO”** e filiais

Ato contínuo, pede-se que esse MM. Juízo se digne a:

- a) nomear administrador judicial único;
- b) Manter a suspensão de todas as ações e execuções em face do Requerente, bem como de seu único sócio;
- c) Determinar a **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6º, III, da Lei nº 11.101/05;
- d) Determinar a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para que as Requerentes exerçam suas atividades, inclusive com relação aos órgãos públicos e empresas estatais, municipais e federais;



- e) **Reconhecer e declarar a competência deste Juízo Recuperacional para decidir e determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial**, incluindo aquelas decorrentes de eventuais execuções fiscais, conforme disposto no artigo 6º, §7-B, da Lei nº 11.101/05
- f) Determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de AMAZONAS/AM e dos Municípios de MANAUS;
- (vii) determinar a expedição de Edital de Credores, na forma do art. 52, § 1º, incs. I, II e III, da Lei nº 11.101/05;
- g) **Pugna a Requerente pelo diferimento do recolhimento das custas processuais para o final do processo de recuperação judicial**, oportunidade em que será efetivamente apurado o real valor da causa, relacionado ao proveito econômico do processo, e, conseqüentemente, o saldo das custas processuais a serem recolhidas, conforme disposto no art. 63, II, da Lei nº 11.101/05.
- h) A Requerente, desde já, pleiteia que as relações dos bens particulares dos seus sócios administradores, assim como a relação de seus funcionários, sejam autuadas sob sigredo de justiça, com fundamento no art. 189, inc. III, do CPC.
- i) Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN** (OAB/AM nº 8.587), com escritório profissional Rua Celso Haddad, n.º 97, Conjunto Adrianópolis, Manaus - AM, 69.057-025, e-mail: pedrokanaan@portugalkanaan.com, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados, sob pena de nulidade, *vide* o art. 272, §5º do N.CPC.

#### | VII – DO VALOR DA CAUSA |

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Manaus/AM, 25 de julho de 2023.

**PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN**  
**OAB/AM nº 8.587**